



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

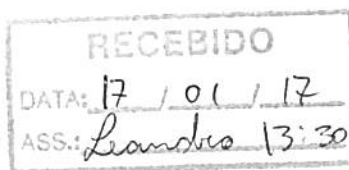
RESOLUÇÃO CESMG Nº 016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua quingentésima décima quarta reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando,

- A Constituição Federal de 1988;
- A Constituição do Estado de Minas Gerais;
- A Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;
- A Portaria 2135 de 25/09/2003, estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Portaria 1034 de 05/05/2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- O Decreto Presidencial 7508 de 28/06/2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- O Decreto Estadual 45.559 03/03/2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES – e dá outras providências;
- A Lei Federal Complementar nº 141 de 16/01/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde, com as diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais – quadriênio 2016-2019;




Marcos Túlio de Carvalho Rocha
Procurador do Estado
OAB/MG 57.191 - MASP 310.297-4



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Continuação Resolução CESMG 016/2016.

- A Resolução SES/MG Nº 5173 de 08/03/2016 que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- O Relatório Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde;
- O Parecer CTOF/CESMG nº 004 de 21 de novembro de 2016;
- O Parecer Conjunto da CTOF e CTGPL- CESMG de 05 de dezembro de 2016 e;
- A manifestação do plenário no dia 12 de dezembro de 2016,

Resolve:

Aprovar o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019, com as seguintes recomendações:

1. Considerando que para o item K – Gestão de Pessoas (PES 2016-2019) não foi apresentado os indicadores, o CESMG deverá acompanhar por meio da PAS 2017 e a dos anos subsequentes, os impactos gerados pelas metas apresentadas no PES 2016-2019.

2. Em objetivos:

1 ITEM 1 – 0.1.2.m deverá constar a seguinte redação – Realizar o combate do Mosquito Aedes Aegypti no Estado de Minas Gerais;

3. Em Metas:

ITEM 2 – M.1.2.1 deverá constar a seguinte redação – Induzir os municípios realizarem no mínimo seis (6) ciclos de visitas domiciliares nos imóveis urbanos.

4. Em Indicadores:


4.1 - ITEM 3 – I.1.2.o – deverá constar a seguinte redação: obter em cada visita, no mínimo 70 % de cobertura no ano de 2016, 80% de cobertura no ano 2017, 90% de cobertura no ano de 2018 e 100% de cobertura no ano de 2019;

4.2 - ITEM 4 – Incluir a partir da página 318 – AH, Vigilância em Saúde;

4.3 - ITEM 5 – No último quadro da página 319 onde está descrito os objetivos, as metas e os indicadores; no quadro de indicadores inserir o texto: realização de seis (6) ciclos anuais de visitas domiciliares com no mínimo de 70% de cobertura em 2016; 80% de cobertura em 2017; 90% de cobertura em 2018 e 100% de cobertura em 2019;

4.4 - ITEM 6 – Saúde Mental página 190 PES 2016-2019 ao final do texto com indicadores a redação deverá estar Em concordância com a Resolução CESMG nº 010 de 08 de julho de 2016 e deliberação CIBSUSMG 2.400 de 19 de outubro de 2016”.

5. ITEM 7 – Ao que se refere ao Contrato Organizativo de Ações Públicas (COAP) que a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais se comprometa apresentar as propostas para a discussão com o Conselho Estadual de Saúde assim que a Comissão Intergestora Tripartite (CIT) apresentar a proposta,


Marco Túlio de Carvalho Rocha
Procurador do Estado
0302949 57.191 - MASP 310.297-4



CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Continuação Resolução CESMG 016/2016.

o Decreto 7.508/2011 for republicado com as alterações e que constará na resolução que deliberará sobre o PES 2016-2019.

6. ITEM 9 – Sistema Estadual de Transporte em Saúde: Que a Secretaria Estadual de Saúde apresente ao Conselho Estadual de Saúde, até 2017, o Manual da Política Estadual de Transporte em Saúde, bem como os manuais de procedimentos do Tratamento Fora do Domicílio e SETS;

6. Eixo 4 – Financiamento do SUS e Relação Público Privada; 4.1 Regulação em Saúde em seus objetivos deverá constar da seguinte redação “ O.4.1 - Assegurar que a Gestão Pública das Ações e Serviços de Saúde sejam integralmente de responsabilidade do Poder Público e que a prestação de serviços de assistência à saúde executadas por instituições privadas, seja de caráter eminentemente complementar, formalizados por meio de instrumentos contratuais, *sendo observadas as normas de direito público, os princípios éticos e a regulamentação expedida pelos órgãos de direção do SUS quanto às condições para seu funcionamento, controle e fiscalização.*”

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2016.

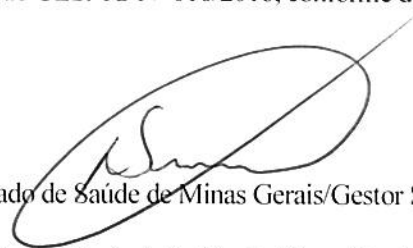

Ederson Alves da Silva

Vice-Presidente do CESMG


Renato Almeida de Barros

2º Secretário do CESMG

Homologo a Resolução CESMG Nº 016/2016, conforme descrito acima.


Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais/Gestor SUS/MG.

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais


Manoel Tito de Carvalho Rocha
Procurador do Estado
OAB/MG 57.191 - MASP 310.297-4

